



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
“Uma Nova História”

LEI Nº 366, DE 17 DE MAIO DE 2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO NO MUNICÍPIO DE
UMBUZEIRO.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

II - Elaborar o seu regimento interno;

III - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;

IV - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;

V - Sugerir e orientar a Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município, emitindo pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;

VI - Promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VII - Encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
"Uma Nova História"

demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;

VIII - Assessorar a Administração Municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

IX - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política. Desenvolvendo ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

X- Articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais e a sociedade civil para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo.

XI - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de entidades não-governamentais;

II - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 2 (dois) anos.

§ 3º. A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º. O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades não-governamentais conterà:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembleia.

§ 6º. O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º. No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
"Uma Nova História"

(cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;
- II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;
- III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
- IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º. O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
“Uma Nova História”

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12. O Conselho está vinculado à Secretaria do Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 17 de Maio de 2019.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito